



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5833/2022
PROTOCOLO Nº 46/2022
DATA: 01/02/2022

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados do Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, a recomposição salarial única de 10,16% (dez, vírgula dezesseis por cento), a título de perda inflacionária, aos servidores públicos efetivos ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados, inclusive aqueles vinculados ao quadro do magistério, vinculados ao Município de Palmeira.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput*, deste artigo, será aplicado sob o vencimento básico dos servidores públicos e aos servidores do quadro próprio do magistério.

Art. 2º As tabelas de vencimentos constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 4.132, de 17 de maio de 2016, dos Anexos IV e V da Lei Municipal nº 4.133, de 17 de maio de 2016 e do Anexo III da Lei nº 5.386, de 03 de setembro de 2021, passam a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2022.


Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, projeto de lei que define o reajuste de salários, a título de perda inflacionária, aos servidores públicos efetivos e inativos, detentores de emprego público e comissionados, incluindo os servidores do quadro do magistério vinculados ao Município de Palmeira.

Cumprе salientar, portanto, que a definição do percentual de aumento se baseia na inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, que é produzido pelo IBGE, sendo que se trata de um dos principais indicadores brasileiro da variação mensal dos preços.

Frisa-se que o índice proposto é condizente com o índice de reajuste proposto pelo Governo Federal para reajustar o salário mínimo para o ano de 2022 que passou de R\$ 1.100,00 (uns mil e cem reais) para R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), em virtude de estudos técnicos realizados por esta municipalidade apontarem a possibilidade da concessão do reajuste, visando conferir a justa remuneração e valorização profissional aos servidores.

De igual modo, no que tange aos servidores pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério Municipal, a iniciativa visa sua adequação ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, definido pela Lei Federal nº 11.738/2008.

A priori, cabe esclarecer aos nobres vereadores que através da promulgação da Lei Municipal nº 4.133/16 o Município de Palmeira, atendendo as exigências do STF, que com o julgamento definitivo da ADI nº 4167-3, em 27 de abril de 2011, pôs fim a discussão acerca da constitucionalidade da Lei Federal nº 11.738/08, fez constar expressamente a obrigatoriedade da adequação do piso salarial do quadro do magistério a legislação federal citada. Assim, neste ponto, entendemos que o município já está legitimado a manter o piso profissional dos professores adequado ao piso nacional, sendo que a presente iniciativa visa, tão somente, definir o percentual do reajuste a ser aplicado, em consonância com a definição do Governo Federal, dada através da Portaria Interministerial do Ministério da Educação nº 06, de 26 de dezembro de 2018.

Veamos o que dispõe o art. 54, §3º da Lei nº 4.133/16, *in verbis*:

§ 3º As tabelas de vencimentos constante dos anexos IV e V, desta Lei, são adequadas ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, as quais serão sempre reajustadas em consonância com o § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, independentemente e com prejuízo do reajuste concedido aos demais servidores públicos municipais, devendo ser aplicadas com efeitos a partir de 27 de Abril de 2011, no que couberem. (grifo nosso)

Veja-se que tal dispositivo visa assegurar a observância à legislação federal, no que concerne ao piso salarial da categoria. Neste sentido o artigo 2º §1º e artigo 5º da Lei nº 11.738/08:

Art. 2º § 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Portanto, é inegável, pela dicção dos transcritos textos legais, que todos os profissionais da Educação básica, assim considerados pela lei, fazem jus a remuneração de acordo com o estabelecido pelo piso nacional profissional dos profissionais da educação, razão que nos leva a encaminhar o presente projeto à apreciação desta augusta Casa de Leis.

Todavia, a classe do magistério ainda não teve índice de reajuste oficial divulgado, em que pese o Presidente da República tem pronunciado tenha informado que concederia o reajuste na proporção de 33% até a presente data não houve publicação de ato oficial.

Diante disso, o Município irá aplicar o reajuste do INPC a todos os servidores, incluindo aqueles do magistério, e mais tarde se for necessário providenciará a complementação do índice oficial se for possível.

Desta forma o reajuste proposto pelo Executivo Municipal incorpora a regra de valorização do salário do servidor público e do agente político, que tem sido uma política importante de alavancagem da renda das famílias no município de Palmeira, levando-as a patamares de qualidade de vida superiores a cada ano.

Posto isso, com intuito de minimizar as significativas perdas relativas aos salários dos servidores públicos municipais, no último ano, bem como visando honrar com as previsões legais e mais que isso, procurando sempre respeitar e valorizar seus dignos servidores, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2022.


Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

PALMEIRA FINIS CORONAT OPUS 7.4.1819.

Tabela 7063 - INPC - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o Índice geral, grupos, subgrupos, Itens e subitens de produtos e serviços (a partir de janeiro/2020)																	
Mês - dezembro 2021																	
Variável - INPC - Variação acumulada no ano (%)																	
Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Brasil, Região Metropolitana e Município																
	Brasil	Belém (PA)	Fortaleza (CE)	Recife (PE)	Salvador (BA)	Belo Horizonte (MG)	Grande Vitória (ES)	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Curitiba (PR)	Porto Alegre (RS)	Rio Branco (AC)	São Luís (MA)	Aracaju (SE)	Campo Grande (MS)	Goiania (GO)	Brasília (DF)
Índice geral	10,16	7,75	10,80	10,18	11,09	9,55	11,44	8,78	10,19	12,84	11,38	11,06	9,38	9,69	10,85	9,48	9,83
1.Alimentação e bebidas	7,71	3,21	9,23	9,37	10,13	6,46	8,20	8,03	7,71	8,50	6,57	10,73	8,39	9,01	6,64	7,35	9,27
11.Alimentação no domicílio	7,99	2,14	9,76	10,51	12,14	6,74	8,03	8,06	7,74	8,66	6,68	11,33	8,31	10,91	6,65	7,04	9,72
1101.Cereais, leguminosas e oleaginosas	-13,94	-27,88	-7,93	-10,83	-8,76	-16,56	-14,61	-12,15	-14,72	-12,42	-12,16	-13,55	-14,03	-9,66	-16,42	-14,19	-16,12
1101002.Arroz	-16,81	-29,62	-12,88	-16,28	-13,58	-17,39	-20,15	-15,68	-17,11	-14,00	-17,73	-14,70	-17,40	-12,92	-17,87	-14,77	-16,12
1101051.Feijão - mulatinho	6,23	-	-	-4,05	8,98	-	-	-	-	-	-	-	25,92	-	-	-	-
1101052.Feijão - preto	-4,15	-27,21	-	-	-	-	-3,37	-3,68	-	-1,06	8,19	-	-	-	-	-	-
1101053.Feijão - maciço (fradinho)	11,01	-	11,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1101073.Feijão - carioca (rajado)	-7,80	-19,51	-	-2,87	-0,19	-13,46	-1,18	-	-6,83	-	-	-2,79	-1,61	-1,78	-8,05	-11,71	-
1102.Farinhas, féculas e massas	10,43	2,20	7,14	11,19	15,98	13,94	14,90	12,67	7,68	16,56	10,30	5,73	9,61	7,32	9,25	11,68	-1,75
1102001.Farinha de arroz	-4,04	-	-1,05	-6,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,85	-	-	-
1102006.Macarrão	12,82	4,86	9,81	20,28	16,89	14,40	21,18	14,76	7,38	18,61	15,16	11,76	7,11	18,05	5,77	12,00	-5,91
1102008.Fubá de milho	33,74	-	-	33,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1102010.Flocos de milho	3,93	-	-	1,78	-	-	-	-	-	-	-	-	9,24	6,59	-	-	-1,30
1102012.Farinha de trigo	16,70	-	-	-	20,67	20,98	18,03	-	-	16,49	11,83	-	-	-	13,85	-	-
1102023.Farinha de mandioca	6,03	1,34	3,81	4,94	11,20	14,84	2,44	7,02	8,00	-	-	-0,08	8,75	3,02	-	18,21	-1,50
1102029.Massa semipreparada	11,65	-	15,40	9,09	23,13	10,86	8,25	13,09	9,97	19,48	5,40	3,01	-	11,43	10,00	12,41	1,44
1102061.Macarrão instantâneo	6,44	-	-	-	-	-	11,27	-	3,87	8,12	-	20,06	19,20	-	9,54	3,34	-
1103.Tubérculos, raízes e legumes	4,36	16,64	17,40	10,17	9,33	-0,32	0,78	-10,12	-0,62	-0,17	3,41	8,37	28,56	16,46	0,05	9,80	17,33
1103002.Batata-doce	13,20	-	-	18,88	-	-	-	9,07	-	-	-	-	-	4,12	-	-	-
1103003.Batata-inglesa	-22,08	-9,23	10,18	-8,63	-14,75	-30,86	-33,79	-26,01	-20,35	-23,21	-26,06	3,08	-4,52	-6,07	-47,56	-29,56	-27,70
1103004.Inhame	-28,80	-	-	-	-	-	-28,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1103005.Mandioca (alpim)	42,14	-	-	34,25	-	71,38	-	-	-	-	-	-	-	2,42	39,44	-3,11	48,23
1103025.Pepino	26,11	-	-	-	-	-	-	-	-	26,11	-	-	-	-	-	-	-
1103026.Pimentão	34,11	-	15,58	-	-	-	-	-	41,80	-	-	-	-	-	-	-	-
1103028.Tomate	19,38	37,64	12,17	0,25	13,50	22,22	30,55	14,07	8,92	24,59	25,62	13,57	38,14	25,70	40,64	26,99	33,81
1103043.Cebola	19,48	4,80	36,13	29,33	32,09	12,08	10,00	-14,35	8,41	12,52	36,33	3,60	32,39	38,93	6,20	45,24	39,73
1103044.Cenoura	-4,62	7,93	-	10,56	-4,33	-5,11	-8,44	-10,14	-11,67	-	-21,31	6,80	-	9,73	-10,17	-4,22	1,94
1104.Açúcares e derivados	20,15	12,75	25,48	25,13	30,27	20,12	29,13	22,67	18,37	21,92	8,45	20,25	27,90	23,72	31,82	19,57	13,95
1104003.Açúcar refinado	47,83	34,66	44,85	-	42,02	-	-	45,26	53,00	58,53	-	-	34,13	-	-	-	-
1104004.Açúcar cristal	36,44	14,54	27,30	34,49	42,16	41,96	50,73	-	-	56,40	26,80	30,36	40,80	31,86	68,93	37,26	33,22
1104018.Balas	7,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,48	-	-	-	-	-	-
1104023.Chocolate em barra e bombom	7,11	-	3,22	16,56	13,67	9,65	10,82	0,42	6,81	13,55	0,97	6,65	11,96	7,11	12,23	12,64	6,48
1104032.Sorvete	7,84	4,75	-	12,10	12,86	10,31	-	4,96	7,98	2,96	11,28	12,26	20,58	9,13	5,83	5,19	9,49
1104052.Chocolate e achocolatado em pó	7,83	2,22	11,11	-2,36	7,94	2,48	13,30	10,41	9,50	9,51	5,32	10,33	7,67	-	8,58	7,66	9,37
1104067.Açúcar demerara	28,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,07	-	-	-
1105.Hortaliças e verduras	8,35	4,91	10,34	-5,44	6,40	27,90	-7,32	18,08	2,03	21,77	10,73	5,11	2,94	7,23	11,71	1,86	2,56

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Ofício nº 045/2022

Palmeira/PR, 03 de Fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, cópias a serem anexada ao Projeto de Lei nº 5833/2022, o qual Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados do Município de Palmeira, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis, em caráter de urgência, urgentíssima.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

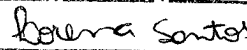



Sergio Luis Belich
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EGON KRAMBECK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE

PROCOLO Nº 17 / 22

EM 03/02/22


Luana Santos

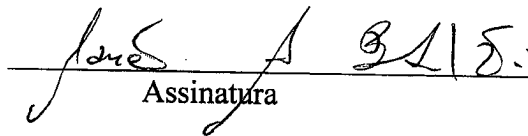
SECRETÁRIO

Palmeira, 14 de janeiro de 2022.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente, para fins de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal – FRF declaro que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.


Assinatura

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
12/2020 A 11/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM DESPESAS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b)	
	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021		TOTAL (01) ÚLTIMOS 12 MESES (a)
DESPA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.536.807,50	5.433.887,85	5.501.692,87	6.220.664,14	5.832.308,07	5.868.389,19	8.319.055,65	5.811.434,91	6.166.900,73	6.052.007,56	5.859.554,40	5.973.490,28	76.576.193,15	0,00
Pessoal Ativo	7.267.641,60	3.892.893,40	3.955.618,31	4.489.387,73	4.168.361,66	4.203.961,08	5.847.288,25	4.141.912,53	4.478.802,50	4.372.090,94	4.233.428,13	4.343.730,32	55.395.116,45	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.129.267,35	3.294.019,69	3.355.300,29	3.800.911,22	3.534.030,35	3.573.458,46	5.205.423,79	3.518.027,46	3.807.313,88	3.704.200,78	3.586.992,57	3.682.735,36	47.191.681,20	0,00
Obrigações Patronais	1.138.374,25	598.873,71	600.318,02	688.476,51	634.331,31	630.502,62	641.864,46	623.885,07	671.488,62	667.890,16	646.435,56	660.994,96	8.203.435,25	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.269.165,90	1.540.994,45	1.546.074,56	1.731.276,41	1.663.946,41	1.664.428,11	2.471.767,40	1.669.522,38	1.688.098,23	1.679.916,62	1.626.126,27	1.629.759,96	21.181.076,70	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.082.392,97	1.411.728,50	1.418.076,05	1.600.062,12	1.524.193,92	1.524.369,05	2.262.809,27	1.522.138,28	1.540.106,83	1.531.925,22	1.480.462,87	1.483.498,97	19.381.764,05	0,00
Pensões	186.772,93	129.265,95	127.998,51	131.214,29	139.752,49	140.059,06	208.958,13	147.384,10	147.991,40	147.991,40	145.663,40	146.260,99	1.799.312,65	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.252.602,98	1.529.952,50	1.535.032,61	1.718.737,21	1.652.405,37	1.652.887,07	2.454.455,83	1.657.981,34	1.676.557,19	1.668.375,58	1.615.084,32	1.618.718,01	21.032.790,01	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração ¹	2.252.602,98	1.529.952,50	1.535.032,61	1.718.737,21	1.652.405,37	1.652.887,07	2.454.455,83	1.657.981,34	1.676.557,19	1.668.375,58	1.615.084,32	1.618.718,01	21.032.790,01	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituição Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 30/12/2021 22:14 | Relatório emitido em: 14/01/2022 13:22

NOTA 1: Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNãoEmpenhada e ApropriaçãoDespesaNãoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais,...).

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

12/2020 A 11/2021

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.284.204,52	3.903.935,35	3.966.660,26	4.501.926,93	4.179.902,70	4.215.502,12	5.864.599,82	4.153.453,57	4.490.343,54	4.383.631,98	4.244.470,08	4.354.772,27	55.543.403,14	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR													
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	131.231.264,44													
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	1.200.000,00													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	0,00													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	130.031.264,44													
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	55.543.403,14													
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	70.216.882,80													
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	66.706.038,66													
	63.195.194,52													
	42,72%													
	54%													
	51,3%													
	48,6%													

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Previsão do índice de despesa com pessoal para o exercícios de 2022, 2023 e 2024

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ESTIMADA		
	2022	2023	2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$56.474.419,68	R\$59.860.032,01	R\$63.293.046,48
Pessoal e Encargos Sociais	R\$56.474.419,68	R\$59.860.032,01	R\$63.293.046,48
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (par. 1º do art. 18 da LRF)	R\$-	R\$-	R\$-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (par. 1º do art. 19 da LRF):(II)	R\$-	R\$-	R\$-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$-	R\$-	R\$-
Decorrentes de Decisão Judicial	R\$-	R\$-	R\$-
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$-	R\$-	R\$-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$-	R\$-	R\$-
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	R\$-	R\$-	R\$-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$56.474.419,68	R\$59.860.032,01	R\$63.293.046,48

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	2022	2023	2024
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 134.504.436,43	R\$ 142.334.581,78	R\$150.173.460,27
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (V)=(III/IV)*100	41,99%	42,06%	42,15%
LIMITE MÁXIMO 54% (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$72.632.395,67	R\$76.860.674,16	R\$81.093.668,55
LIMITE PRUDENCIAL 51,3% (95% sobre o limite máximo) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$69.000.775,89	R\$73.017.640,45	R\$77.038.985,12
LIMITE DE ALERTA 48,6% (90% sobre o limite máximo) (inciso II do par. 1º do art. 59 da LRF)	R\$65.369.156,10	R\$69.174.606,75	R\$72.984.301,69

Fonte: Lei n. 5.346/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL
JANEIRO/2022

1. DA REMUNERAÇÃO BRUTA

CARGO	Previsão de início de trabalho	Previsão de término de trabalho	Vagas	Remuneração bruta	Total
REAJUSTE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS	01/01/2022		1	R\$ 286.469,52	R\$ 3.437.634,24
REAJUSTE SERVIDORES CLT, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS	01/01/2022		1	R\$ 56.861,78	R\$ 682.341,36
				TOTAL	R\$ 4.119.975,60

2. OUTRAS VERBAS PREVISTAS NO ARTIGO 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 56/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OUTRAS VANTAGENS	Previsão de início da vantagem	Vagas	Valor unitário da vantagem	Total	
Adicional de Invalidez			R\$ -	R\$ -	
Abonos			R\$ -	R\$ -	
Abono de férias - REAJUSTE ESTATUTÁRIOS	01/01/2022	1	R\$ 55.489,84	R\$ 55.489,84	
Abono de férias - REAJUSTE CLT, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS	01/01/2022	1	R\$ 18.953,93	R\$ 18.953,93	
Substituições			R\$ -	R\$ -	
Plantões			R\$ -	R\$ -	
Jetons			R\$ -	R\$ -	
Horas extras			R\$ -	R\$ -	
Proventos a Inativos			R\$ -	R\$ -	
Pensões			R\$ -	R\$ -	
13º salário - REAJUSTE ESTATUTÁRIOS	01/01/2022	1	R\$ 286.469,52	R\$ 286.469,52	
13º salário - REAJUSTE CLT, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS	01/01/2022	1	R\$ 56.861,78	R\$ 56.861,78	
Auxílio transporte			R\$ -	R\$ -	
Auxílio alimentação			R\$ -	R\$ -	
Salário maternidade			R\$ -	R\$ -	
Indenização de saúde			R\$ -	R\$ -	
Seguro de vida Individual ou em grupo			R\$ -	R\$ -	
Despesas decorrentes de contratos de terceirização			R\$ -	R\$ -	
				TOTAL	R\$ 457.778,07

3. INATIVOS PELO TESOUREIRO

INATIVOS PELO TESOUREIRO	Cargo	Vagas	Total
Zeni Ristow	Inativo		R\$ 5.400,50
Maria Aparecida Muller	Inativo		R\$ 46.959,65
Zélia Schon Ripka	Inativo		R\$ 93.663,70
		TOTAL	R\$ 150.033,85

4. SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

Agentes Políticos	Vagas	Total	
Prefeito	1	R\$ 194.077,20	
Vice-Prefeito	1	R\$ 97.038,72	
Secretários	8	R\$ 833.019,84	
		TOTAL	R\$ 1.124.135,76

5. ENCARGOS SOCIAIS

VERBAS SOBRE AS QUAIS INCIDENTE ENCARGOS SOCIAIS	Previsão de início dos encargos	Encargos RPPS/INASP	Encargos INSS/FGTS	Total	
5.1 Remuneração Bruta	01/01/2022	R\$ 631.149,85	R\$ 159.811,17	R\$ 790.960,82	
5.2 Vantagens	01/01/2022	R\$ 70.127,74	R\$ 17.756,80	R\$ 87.884,54	
5.3 Inativos	01/01/2022	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5.4 Subsídios e Secretários	01/01/2022	R\$ -	R\$ 263.283,84	R\$ 263.283,84	
				TOTAL	R\$ 1.142.135,20

6. APURAÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS

DESPESAS TOTAL COM PESSOAL	Memória de cálculo para os Exercícios		
	2022	2023	2024
Somatório dos itens 3, 2, 3, 4 e 5	R\$ 6.994.049,26	R\$ 7.168.027,93	R\$ 7.454.749,05
Total das despesas com pessoal com dedução dos itens 3, 4, 6.3 e 5.4	R\$ 5.456.596,02	R\$ 5.630.574,69	R\$ 5.855.797,67
Índice de perda inflacionária previsto para fins de cálculo (4%)	R\$ -	R\$ 225.222,99	R\$ 234.231,51
Total previsto por exercício (a)	R\$ 11.452.645,28	R\$ 13.023.825,61	R\$ 13.544.778,23
Índice de perda inflacionária estimada.			

7. Despesa com Pessoal ESTIMADO CONFORME PREVISÃO DO ÍNDICE COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida	R\$ 130.031.264,44	R\$ 142.334.581,78	R\$ 150.178.460,27
Despesa com pessoal para fins de apuração do limite (b)	R\$ 55.543.403,14	R\$ 59.860.037,01	R\$ 63.293.046,48

Fonte: Sistema EloTech Gestão Pública, Módulo LRF, RGF, Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

8. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - Incremento da Despesa com pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida (a)	R\$ 130.031.264,44	R\$ 142.334.581,78	R\$ 150.178.460,27
% da despesa total com pessoal (b) c/ (a) c	42,72%	41,964%	42,17%

9. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - Apuração do cumprimento do limite legal

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida (a)	R\$ 130.031.264,44	R\$ 142.334.581,78	R\$ 150.178.460,27
Despesa com pessoal para fins de apuração do limite (b) c/ (a) c	R\$ 60.999.399,16	R\$ 65.715.829,68	R\$ 69.583.076,06
% da despesa total com pessoal (b) c/ (a) c	46,91%	46,17%	46,30%

OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO ESTUDO DE IMPACTO:

O Município informa que na presente data, o percentual realizado com despesas de pessoal foi 42,72% (conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal). Considerando o incremento da despesa com pessoal, caso todas as contratações sejam efetivadas, o Município no ano de 2022 terá percentual acrescido de 4,1964%, totalizando o percentual de 46,91%.

Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal que outras despesas não contempladas no presente estudo devam ser objeto de novo estudo para verificação dos requisitos da LRF.

Palmeira - PR, 14 de janeiro de 2022.

MARCOS ANTONIO BORDINHAO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Finanças

CLAUDINE GORTE DE LIMA
Departamento de Recursos Humanos

Claudine Gorte de Lima
Diretora do Departamento de
Recursos Humanos

Conferência das informações acima:

MANUELLA FERREIRA MARQUES
Contadora